Resolução nº : 9018/2002
Protocolo nº : 510718/01
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Julgar improcedente a presente denúncia e seu posterior arquivamento, advertindo o denunciado que a omissão, conquanto relevada, não deverá se repetir, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

II - Dar ciência da decisão a autoridade judicial que subscreve o ofício inaugural e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA